



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### **ATA da 703<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 16/10/2024**

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima terceira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Renato Jordão Bussiere, Presidente; José Dias da Silva, Diretor da Vice-Presidência (VICEPRES); Marco Antonio Alves da Silva, Chefe de Serviço, representante da Diretoria das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Mona Rotolo Mançano, Diretora Adjunta de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raul Marques Fanzeres, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.7835/2019 – Harsco Metals Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPMEPEAI/00153289, com penalidade de multa simples no valor de R\$ 70.223,86. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **III. SEI E-07/002.5062/2018 – Auto Posto Paty Arcozelo Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPMEPEAI/00150333, com penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.085,61. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IV. SEI E-07/002.7833/2019 – Harsco Metals Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPMEPEAI/00153290, com penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.272,51. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **V. SEI E-07/002.2882/2019 – Oleogenosa Transporte Rodoviário Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPMEPEAI/00152650, com penalidade de multa simples no valor de R\$ 22.419,17. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer da Procuradoria do Inea nº 184/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 37/2024 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado devido à sua intempestividade, mantendo a multa. **VI. SEI E-07/002.30278/2018 – Du Lopes 2000 Material de Construção Ltda. Me. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPSULEAI/00153604, com penalidade de multa simples no valor de R\$ 11.281,39. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VII. SEI E-07/002.7516/2014 – Águas do Paraíba S.A.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPSULEAI/00145034, com penalidade de multa simples no valor de R\$ 43.262,55. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VIII. SEI-070022/000211/2021 – Tânia de Fátima Alexim Guedes Coutinho. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SIMSULEAI/00156732, com

penalidade de multa simples no valor de R\$ 5.446,17. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e Parecer da Procuradoria do Inea nº 213/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 36/2024 – VMMS – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado devido à sua intempestividade, mantendo a multa. O Condir, ainda: (i) certificou, que o trânsito em julgado do presente processo administrativo ocorreu em 29/05/2024 (15 dias úteis após a notificação do indeferimento da impugnação); e (ii) determinou que seja instaurado um processo administrativo visando à reparação ou indenização dos danos ambientais causados pela Autuada. **IX. SEI E-07/002.697/2016 – Consórcio Construtor Rio-Barra (CCRB).** **Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00146244, com penalidade de multa simples no valor de R\$ 91.814,23. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 171/2021/INEA/GERDAM (Parecer nº 01/2021- MMB), que esclareceram que: (i) em 06/05/2016, foi lavrado o Auto de Infração COGEFISEAI/00146244 por operar atividade dosador de concreto em desconformidade com as condicionantes de validade nº 10, 17 e 21 da Licença Municipal de Operação (LMO 680/2012); (ii) o Auto de Infração em questão foi fundamentado no Auto de Constatação COGEFISCON/4236 e no Relatório de Vistoria COGEFIS 184/15, ambos de 20/10/2015; (iii) o Inea somente notificou o órgão municipal competente (Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro – Smac) em 20/03/2018, dois anos e seis meses depois; (iv) após tomar ciência da Notificação expedida pelo Inea, a Smac exerceu sua competência originária fiscalizatória, por meio da qual resultaram dois relatórios de vistoria (19/02/2018 e 30/05/2018), nos quais afirmou-se que não foi observado qualquer indício de passivo ambiental; e (v) a Procuradoria do Inea: (a) concluiu que o recurso apresentado pelo Autuado é intempestivo, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 25 Lei Estadual nº 3.467/2000; (b) salientou que, independente da valoração técnica referente ao resultado das mencionadas vistorias, o município exerceu sua competência originária fundamentada na Lei Complementar (LC 140/2011); (c) concluiu que com a continuidade do processo, após a atuação do órgão originariamente competente, restou configurado o vício de competência; e (d) recomendou que os autos sejam submetidos ao Conselho Diretor do Instituto para deliberar sobre o cancelamento do Auto de Infração, bem como do arquivamento deste processo; o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado devido à sua intempestividade e determinou o cancelamento do Auto de Infração COGEFISEAI/00146244, por vício de competência. **X. SEI-070002/015489/2024 – Posto Bello Comércio de Combustíveis.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de interdição do abastecimento náutico, Sistema Separador de Água e Óleo, proveniente da área de abastecimento das embarcações, funcionando precariamente, com resíduo oleoso despejado na Galeria de Águas Pluviais (GAP) - esgoto do banheiro *in natura* no canal. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, correspondência do empreendimento datada de 22/08/2024 e despacho da Gerente de Fiscalizações Ambientais (GERFIS) de 15/10/2024, que esclareceram que: (i) em 19/08/2024, foi lavrado o Auto de Medida Cautelar GEFIS/1469 de interdição; (ii) a vistoria realizada nessa data foi motivada por denúncia de operação de posto de abastecimento de combustível de forma irregular e foi constatado *in loco*, o lançamento *in natura* (através de substância traçante) dos efluentes sanitários provenientes do banheiro da loja de conveniência diretamente em corpo hídrico (canal), bem como efluente oleoso proveniente da caixa separadora de água e óleo, despejado diretamente na galeria de água pluvial (GAP); (iii) posteriormente o interessado realizou a limpeza das caixas separadoras de água e óleo e interditou o banheiro sanitário; (iv) existe um processo com Mandado de Segurança em curso (SEI-140001/057615/2024); e (v) a equipe técnica da GERFIS entende que a motivação da medida cautelar foi afastada e o dano cessado; o Conselho Diretor decidiu suspender o Auto de Medida Cautelar GEFIS/1469, com a consequente perda dos seus efeitos. **XI. SEI-070002/015488/2024 – Resort Portobello Ltda..** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de interdição da eclusa, por risco ao Meio ambiente com o gerador instalado sem sistema de contenção e por operar sem licença de operação, canal natural São Bráz. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS e despacho da Gerente de Fiscalizações Ambientais (GERFIS) de 15/10/2024, que esclareceram que: (i) em 19/08/2024, lavrado o Auto de Medida Cautelar GEFIS/1470, de interdição da eclusa; (ii) a vistoria realizada nessa data foi motivada por denúncia do Ministério Público Estadual (MPE) sobre a construção irregular de uma eclusa e foi constatada a operação de eclusa sem a devia de licença ambiental de operação e com gerador instalado sem medidas de controle ambiental; (iii) a equipe técnica da GERFIS informou que o interessado construiu uma contenção ao redor do gerador de emergência da eclusa, diminuindo consideravelmente o risco de vazamento para o corpo hídrico; (iv) existe uma discussão jurídica junto ao MPE em relação à competência originária para o licenciamento ambiental da eclusa; (v)

existe um processo com Mandado de Segurança em curso (SEI-140001/057615/2024); e (vi) a equipe técnica da GEFIS entende que a motivação da medida cautelar foi afastada; o Conselho Diretor decidiu suspender o Auto de Medida Cautelar GEFIS/1470, com a consequente perda dos seus efeitos. **XII. SEI-070002/011466/2022 – Cassiana Gomes Carvalho.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração GEFISEAI/00158467 (penalidade: embargo de obra ou atividade). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE e Parecer da Procuradoria do Inea nº 230/2023/INEA/GERDAM (Parecer nº 42/2023 – RRC – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo o embargo. O Condir determinou, ainda, que seja instaurado um processo administrativo visando à reparação ou indenização dos danos ambientais causados pela Autuada. **XIII. SEI-070002/009401/2024.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de 02 (duas) tendas pantográficas para o Parque Estadual da Lagoa do Açu; 01 (uma) ferramenta de combate a incêndio, 01 (uma) roçadeira, 01 (uma) motosserra para a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Aventureiro; e 06 (seis) cadeiras, 01 (uma) mesa e 01 (uma) roçadeira para a Reserva Ecológica Estadual da Juatinga, descritos no Anexo do Termo de Doação nº 044/2024, pelo Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio), para que sejam utilizados na execução do “Projeto TAC Almoxarifados Submarinos – TAC ALSUB”, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2022, firmado entre o Funbio e o Inea em 08/03/2022. Decisão: Conforme considerações do Diretor Adjunto da DIREX, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea. **XIV. SEI-070002/019106/2024.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, diárias e passagens aéreas dos servidores Breno Maurício Pantoja da Silva, id. funcional 4437499-2, Samara Fragoso Britto da Fonseca, id. funcional 5133555-7, e Fabiane Martins Borges Pizoni, id. funcional 4347939-1, para participação no “Brazil Windpower 2024”, que será realizado no período de 22 a 24 de outubro de 2024, em São Paulo - SP. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GERDESP). **XV. SEI-070002/014301/2024 – Luciana Maria Baptista Ventura.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, diárias e passagens aéreas da servidora, para participação no Congresso American Geophysical Union (AGU), em Washington, no período de 09 a 13 de dezembro de 2024. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GERDESP. **XVI. SEI-070003/000091/2022 - Condomínio Portinho do Duque.** Requerimento: Para ciência da indicação pela Seas do servidor Thiago Baptista Martinelle, como coordenador do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.07/2024), celebrado em 03/10/2024, entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e o Condomínio Portinho do Duque. Decisão: Conforme considerações da Chefe do Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (SERVTAC), o Conselho Diretor tomou ciência da indicação. **XVII. SEI-020002/000546/2024.** Requerimento: Proposta de Resolução Conjunta Seappa/Seas/Emater-Rio/Inea que disponha sobre critérios e procedimentos para o reconhecimento da transição agroecológica na unidade de produção e institua metodologia de classificação das fases de transição da produção agroecológica dos agroecossistemas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Subsecretaria de Mudanças do Clima e Conservação da Biodiversidade da Seas, o Conselho Diretor aprovou a resolução conjunta, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XVIII.** Por solicitação da Diretora da Dirlam, o processo a seguir foi incluído na pauta. SEI-070002/020603/2024. Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, diárias e passagens dos servidores Pamela da Silva de Oliveira, id. funcional 4400714-0, Luciana Cruz Bianco, id. funcional 4373156-2, Juliana de Paula Cavalcante, id. funcional 4424892-0, Juliane Alves Cardoso, id. funcional 5085421-6, Jeniffer Chiapini da Matta, id. funcional 5141945-9, e Leonardo Real Carvalho, id. funcional 5154358-3, para participação no curso presencial “Aspectos Legais e Técnicos no Gerenciamento de Áreas Contaminadas”, que será realizado no período de 22 a 25 de outubro de 2024, em São Paulo - SP. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Diretora da Dirlam. **XIX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Diretora de Licenciamento Ambiental**, em 18/10/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 18/10/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Vice-Presidente**, em 18/10/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mona Rotolo Mançano, Diretora Adjunta**, em 18/10/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento**, em 18/10/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 18/10/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Marques Fanzeres, Diretor**, em 18/10/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Alves da Silva, Chefe de Serviço**, em 18/10/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 18/10/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **85762087** e o código CRC **CDF356D2**.